

Portaria nº 158/2021 – PRE

A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP, na qualidade de Autoridade Portuária, através de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do Art. 24 do Estatuto Social da Empresa, considerando o disposto na Lei nº 12.815/2013, de 05 de junho de 2013, no Decreto nº 8.033/2013, de 27 de junho de 2013, no Regulamento de Exploração do Porto do Itaqui – REPOIDT, aprovado na DIREX de 25 de abril de 2019, nos termos da Resolução Normativa nº 32 – ANTAQ, de 07 de maio de 2019;

Considerando que o Porto do Itaqui é um porto público que visa a melhoria contínua do nível de serviços ofertados à comunidade, bem como a competitividade das empresas instaladas na região que reiteradamente solicitam apoio desta Autoridade Portuária para viabilizar o reestabelecimento das linhas regulares de contêineres;

Considerando o Ofício Circular nº 03/2015 – DG, da Agência Nacional dos Transportes Aquaviários – ANTAQ, que reconhece a possibilidade legal de desconto nos valores tarifários, desde que observadas determinadas condições e justificativas;

Considerando o caráter objetivo e isonômico da concessão do benefício, sem discriminação de agentes, operadores ou clientes, visando ao aumento da competitividade, à atração de maior demanda, ao aumento ou à manutenção da receita tarifária ou da receita total da Administração Portuária, em respeito ao art. 22, §1º e ao art. 12 da Resolução Normativa nº 32 da ANTAQ;

Considerando que a exceção aplicável aos contêineres que entram no Porto do Itaqui em regime de DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro) não afronta o caráter objetivo e isonômico do benefício, pois não está discriminando agentes específicos, mas sim qualquer contêiner em uma modalidade de regime que não atende à finalidade do benefício concedido, qual seja, incentivar a implantação de linhas de contêineres no Porto do Itaqui;

Considerando que a retomada da linha de contêineres faz parte da estratégia comercial da EMAP para fomentar a entrada e saída de mercadorias com maior valor agregado e democratização do uso do Porto do Itaqui, e que tal estratégia comercial também funciona como estratégia de desenvolvimento para toda a região, possibilitando o escoamento de mercadorias manufaturadas e dando impulso à indústria e comércio regional; e,

Considerando que é desnecessária a anuência prévia da ANTAQ para a concessão de descontos tarifários e de franquia, nos termos do art. 22, *caput*, e do art. 12 da Resolução nº 32 da ANTAQ,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar desconto de 15% (quinze por cento) no valor das tarifas referentes às movimentações de contêineres, cheios ou vazios, nas Tabelas I, II e III.

Art. 2º - Aprovar, para os contêineres cheios, a franquia de 15 (quinze) dias, a ser medida à cada mês ou fração, conforme as tabelas de armazenagem TABELA V-D e TABELA V-E (*free time*).

Art. 3º - Aprovar, para os contêineres vazios, franquia de 200 (duzentos) TEU's do tipo DRY por armador (*free pool*), a ser medido a cada 10 (dez) dias ou fração, conforme as tabelas de armazenagem TABELA V-D e TABELA V-E.

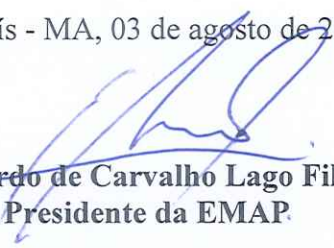
Art. 4º - Os benefícios mencionados nos arts. 1º, 2º e 3º desta Portaria não se aplicam a contêineres na modalidade DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).

Art. 5º - Revoga-se a Portaria nº 160/2020-PRE, de 29 de julho de 2020.

Art. 6º - Esta Portaria tem validade até entrada em vigor do novo tarifário e entra em vigor na data da sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís - MA, 03 de agosto de 2021.



Eduardo de Carvalho Lago Filho
Presidente da EMAP

Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP

EXTRATO DA PORTARIA Nº 158/2021 – PRE A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP, na qualidade de Autoridade Portuária, através de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do Art. 24 do Estatuto Social da Empresa, considerando o disposto na Lei nº 12.815/2013, de 05 de junho de 2013, no Decreto nº 8.033/2013, de 27 de junho de 2013, no Regulamento de Exploração do Porto do Itaqui – REPOIDT, aprovado na DIREX de 25 de abril de 2019, nos termos da Resolução Normativa nº 32 – ANTAQ, de 07 de maio de 2019; Considerando que o Porto do Itaqui é um porto público que visa a melhoria contínua do nível de serviços ofertados à comunidade, bem como a competitividade das empresas instaladas na região que reiteradamente solicitam apoio desta Autoridade Portuária para viabilizar o reestabelecimento das linhas regulares de contêineres; Considerando o Ofício Circular nº 03/2015 – DG, da Agência Nacional dos Transportes Aquaviários – ANTAQ, que reconhece a possibilidade legal de desconto nos valores tarifários, desde que observadas determinadas condições e justificativas; Considerando o caráter objetivo e isonômico da concessão do benefício, sem discriminação de agentes, operadores ou clientes, visando ao aumento da competitividade, à atração de maior demanda, ao aumento ou à manutenção da receita tarifária ou da receita total da Administração Portuária, em respeito ao art. 22, §1º e ao art. 12 da Resolução Normativa nº 32 da ANTAQ; Considerando que a exceção aplicável aos contêineres que entram no Porto do Itaqui em regime de DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro) não afronta o caráter objetivo e isonômico do benefício, pois não está discriminando agentes específicos, mas sim qualquer contêiner em uma modalidade de regime que não atende à finalidade do benefício concedido, qual seja, incentivar a implantação de linhas de contêineres no Porto do Itaqui; Considerando que a retomada da linha de contêineres faz parte da estratégia comercial da EMAP para fomentar a entrada e saída de mercadorias com maior valor agregado e democratização do uso do Porto do Itaqui, e que tal estratégia comercial também funciona como estratégia de desenvolvimento para toda a região, possibilitando o escoamento de mercadorias manufaturadas e dando impulso à indústria e comércio regional; e, Considerando que é desnecessária a anuência prévia da ANTAQ para a concessão de descontos tarifários e de franquia, nos termos do art. 22, *caput*, e do art. 12 da Resolução nº 32 da ANTAQ, **RESOLVE: Art. 1º** - Aprovar desconto de 15% (quinze por cento) no valor das tarifas referentes às movimentações de contêineres, cheios ou vazios, nas Tabelas I, II e III. **Art. 2º** - Aprovar, para os contêineres cheios, a franquia de 15 (quinze) dias, a ser medida à cada mês ou fração, conforme as tabelas de armazenagem TABELA V-D e TABELA V-E (*free time*). **Art. 3º** - Aprovar, para os contêineres vazios, franquia de 200 (duzentos) TEU's do tipo DRY por armador (*free pool*), a ser medido a cada 10 (dez) dias ou fração, conforme as tabelas de armazenagem TABELA V-D e TABELA V-E. **Art. 4º** - Os benefícios mencionados nos arts. 1º, 2º e 3º desta Portaria não se aplicam a contêineres na modalidade DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro). **Art. 5º** - Revoga-se a Portaria nº 160/2020-PRE, de 29 de julho de 2020. **Art. 6º** - Esta Portaria tem validade até entrada em vigor do novo tarifário e entra em vigor na data da sua assinatura. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. São Luís - MA, 03 de agosto de 2021. **Eduardo de Carvalho Lago Filho, Presidente da EMAP.**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 159/2021 – PRE APROVA A INSTITUIÇÃO DE FREE TIME NA TABELA V-D – ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS DESEMBARCADAS EM NAVEGAÇÕES DE LONGO CURSO DAS TARIFAS PORTUÁRIAS DO PORTO DO ITAQUI E NA TABELA V-E – ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS EMBARCADAS EM NAVEGAÇÕES DE LONGO CURSO (EXPORTAÇÃO) OU CABOTAGEM E DE MERCADORIAS DESEMBARCADAS EM NAVEGAÇÕES DE CABOTAGEM. A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINI-

STRATÇÃO PORTUÁRIA – EMAP, na qualidade de Autoridade Portuária, através de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do Art. 24 do Estatuto Social da Empresa, considerando o disposto na Lei nº 12.815/2013, de 05 de junho de 2013, no Decreto nº 8.033/2013, de 27 de junho de 2013, no Regulamento de Exploração do Porto do Itaqui – REPOIDT, aprovado na DIREX de 25 de abril de 2019, nos termos da Resolução Normativa nº 32 – ANTAQ, de 07 de maio de 2019; Considerando que as cargas gerais, em especial as cargas de projeto, são importantes para o desenvolvimento do Estado; Considerando a importante queda nas exportações de ferro-gusa nos últimos anos e fechamento de empresas do setor que geram emprego e renda no Estado; Considerando os diversos pleitos de clientes para instituição de *free time* na cobrança de armazenagem de cargas importadas, uma vez que estas cargas não podem ser retiradas imediatamente pelos mesmos, devendo aguardar liberação pela Receita Federal do Brasil; Considerando que os altos custos de armazenagem comparativamente a portos vizinhos diminuem a atratividade do porto para movimentação destas cargas; e, Considerando o Ofício Circular nº 03/2015-DG de 08 de outubro de 2015, da Agência Nacional dos Transportes Aquaviários; **RESOLVE: Art. 1º** - Instituir *free time* (tempo em que a mercadoria está isenta do pagamento da taxa de estadia) de 05 (cinco) dias na cobrança da armazenagem de mercadorias desembarcadas de navegações de longo curso Tabela V-D. **Art. 2º** - Aprovar o desconto de 0,12% (zero vírgula doze por cento) sobre o valor CIF da mercadoria indicado na tarifa nº 1 da Tabela V-D – Armazenagem de Mercadorias desembarcadas em navegações de longo curso (importadas). Parágrafo único. Este desconto será concedido somente na armazenagem correspondente ao primeiro período de 15 (quinze) dias de armazenagem da mercadoria ou fração deste período. **Art. 3º** - Instituir o desconto de 5% (cinco por cento) no valor cobrado pela armazenagem de mercadorias embarcadas em navegação de longo curso (exportação), Tabela V-E. **Art. 4º** - Alterar o período considerado para a cobrança de armazenagem, que é calculado por toneladas no primeiro mês ou fração desse mês para que seja cobrado por períodos de 15 (quinze) dias ou fração, sendo o valor da tarifa nº 1 da Tabela V-E proporcional ao período. **Art. 5º** - Esta Portaria tem validade até entrada em vigor do novo tarifário e entra em vigor na data da sua assinatura. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. São Luís - MA, 03 de agosto de 2021. **Eduardo de Carvalho Lago Filho, Presidente da EMAP.**

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO**AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 284/2021/SECID**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID, nomeado por ato governamental de 01 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do estado do maranhão no dia 28 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais. Portaria publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE do dia 22 de julho de 2021 – quinta-feira, página 11, cujo objeto é a Designação do Fiscal de Obras e Gestor e Fiscal do contrato nº 22/2021. Texto de origem: **Art. 1º** - **DESIGNAR** os servidores, **Luellyda Maria Silva Barros**, CPF: 608.271.053-39, Assessor Especial III, **Matrícula:** 882275-0, **CREA** nº 111916732-9, **Jorge Luiz Barbosa Carvalho**, CPF: 124.879.703-59, Assessor Especial, **Matrícula:** 314100, **CREA** nº 110.692.230-1 e **Bianca Estefane Paiva Veiga**, CPF: 608.621.923-07, Auxiliar Técnico II, **Matrícula:** 882920-0, para exercerem as funções de Fiscal de Obras, Fiscal do Contrato e Gestor do Contrato nº 22/2021, respectivamente, originado do Processo Administrativo nº 0098699/2021 – SECID, celebrado entre o Governo do Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID e a empresa **ADRIANA L.SILVA ENGENHARIA - INOVARE** que tem como objeto **CONSISTE NA CONFECÇÃO E FORNECI-**